MENSAGEM Nº 24/14

Salvador, 05 de dezembro de 2014.

Exmo. Sr.

Vereador PAULO CÂMARA

Presidente da Câmara Municipal de Salvador

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação e deliberação dessa augusta Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que altera e acrescenta dispositivos das Leis Complementares nº 01//91, nº 29/2001, nº 42/2005, nº 45/2007, nº 47/2009, nº 49/2009, nº 56/2012, nº 57/2012 e nº 59/2013 e alterações posteriores e dá outras providências.

A Reforma Administrativa já apresentada à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa tem por fundamentos a reestruturação administrativa, visando a uma melhor prestação do serviço ao cidadão, ausência de impacto nos gastos públicos e manutenção da remuneração dos servidores dos de órgãos e entidades transformados e extintos.

Assim, a presente proposta de Lei Complementar objetiva assegurar aos servidores dos órgãos e entidades extintos e transformados a percepção das vantagens que já faziam parte da sua remuneração.

A nova redação oferecida aos artigos 83 e 85 da Lei Complementar 01/1991 busca garantir aos servidores da Controladoria Geral do Município a permanência do recebimento das vantagens Gratificação de Produção e Gratificação Suplementar. No mesmo sentido, é a alteração proposta para o artigo 1º da Lei Complementar 57/2012, em relação ao Prêmio por Desempenho Fazendário.

De igual modo, ficam mantidos o Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito e a Gratificação por Atividade Especial de Motociclista, para os servidores da Diretoria de Transporte da TRANSALVADOR que passará a integrar a estrutura da Secretaria de Mobilidade, com as alterações introduzidas nos artigo 102-A da já citada Lei Complementar 01/91 e 2º da Lei Complementar 47/2007, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 49/2009.

Ademais, os servidores da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM e Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador – SUCOP, que serão remanejados para a Secretaria de Urbanismo e Secretaria de Manutenção da Cidade, também farão jus à gratificação pelo o exercício de apoio às ações de Defesa Civil e a Gratificação de Risco, observadas as suas competências.

Por fim, a Gratificação de Incentivo à Produtividade e Qualidade, prevista nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 29/2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 47/2009, continuará a ser percebida pelos servidores que integravam o quadro de autarquias e que foram remanejados para a Administração Direta: Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB, Diretoria Geral de Transporte da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB e Diretoria de Operações da Secretaria de Manutenção da Cidade – SEMAN.

Ressalto, ainda, que esta Gestão entende que o servidor público é parte fundamental para o funcionamento da cidade, razão pela qual mantem o compromisso com a sua capacitação e motivação, garantindo melhores condições de trabalho, na carreira e nos vencimentos, o que resulta em serviços de qualidade ao cidadão.

Assim, este é o projeto, Senhor Presidente, que levo à alta consideração de Vossa Excelência e de seus pares, solicitando que seja apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 47 da lei Orgânica do Município do Salvador, na convicção de que se trata de mais um eficiente instrumento de valorização dos servidores municipais.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres vereadores a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito